



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.090/2007

DE 11 DE SETEMBRO DE 2007

"Dispõe sobre a cessão em comodato de prédio público que especifica".

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Poder Executivo do Município de Pinhalzinho fica autorizado a, por meio de contrato, ceder em comodato o galpão, com área de aproximadamente 480,00m², situado na Praça Wilson Fornari, s/n, ao **PROJETO JOVENS DE PINHALZINHO**, inscrita no CNPJ sob nº 08.952.123/0001-34, para que, no prédio, desenvolva atividades relacionadas a projetos sociais na área de educação, cidadania, lazer, cultura e qualidade de vida, tudo conforme o seu estatuto social vigente.

Parágrafo Único - 30% do local cedido, a ser definido em comum acordo pelos interessados, poderá ser usado pelo comodante para desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 2º - A cessão em comodato vigorará pelo período de 05 (cinco) anos que, havendo consenso dos interessados, poderá ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 3º - A cessão em comodato tem o único objetivo de fornecer meio físico para instalação e desenvolvimento, pela comodatária, das suas atividades, ficando a destinação do imóvel cedido vinculada a esta finalidade, vedando-se sua alteração sob qualquer pretexto.

Artigo 4º - Incumbe à comodatária conservar o imóvel cedido e suas instalações, ficando desde já autorizada a realizar, a suas expensas, as reformas necessárias para adequação do local as suas atividades, sendo que esta reforma será supervisionada pelo setor de engenharia da comodante.

Fls. 01/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Artigo 5º - Serão de responsabilidade da comodante, todas as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica, água e esgoto do referido imóvel.

Artigo 6º - O descumprimento, por parte da comodatária, de quaisquer das obrigações a si impostas por esta Lei ou pelo contrato celebrado, provocará a resolução incondicional da cessão, independentemente de notificação ou interpelação, caso em que deverá, imediatamente, desocupar o imóvel, sob pena de responsabilizar-se pelos prejuízos que causar.

Artigo 7º - Considerar-se-á igualmente rescindido o comodato se a comodatária não iniciar suas atividades no local cedido no prazo improrrogável de 8 (oito) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

Artigo 8º - Somente a comodatária poderá utilizar o imóvel cedido, ficando vedada à transferência da presente cessão a terceiros, sob qualquer título.

Artigo 9º - Expirado o prazo do comodato, inexistindo interesse na sua continuidade, a comodatária obriga-se a restituir o imóvel cedido, nas condições que o recebeu, arcando, se não o fizer, com a indenização devida.

Artigo 10 - O contrato de comodato a ser celebrado entre os interessados obedecerá, necessariamente, ao disposto nesta Lei.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 11 de Setembro de 2007.

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal

Fls. 02/02